



Prefeitura Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 005/91-E

ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 31 DA
LEI 481/80 E DÁ OUTRAS/
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- O art. 31 da Lei 481/80 passa a contar com o Parágrafo Único de re-
dacão seguinte:

Art. 31...

Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição imposta por es-
te artigo floreiras, recipientes para cole-
ta de lixo - fixos ou móveis e tabelas pu-
blicitárias, desde que construídas e/ou /
instaladas dentro de padrões fixados pe-
la Municipalidade e não embaracem o li-
vre trânsito.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 10 de abril de 1991.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

AGUDO

APROVADO

22.04.91



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo

nº
11,04,91
8905

MENSAGEM 05/91-E

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores :

Encaminhamos à tramitação o Projeto de Lei 05/91-E, que prevê a legalização da instalação de obstáculos nos passeios públicos (calçadas) das ruas de nossa cidade.

É Projeto da Administração Municipal, através do Conselho Municipal de Cultura e do Gabinete da Primeira Dama do Município implantar um programa de embelezamento da cidade. Entretanto para que tal projeto possa vir a ser implantado necessário se faz disciplinar legalmente a questão da colocação de floreiras na calçada das ruas da cidade, já que o que se pretende é justamente dotar o perímetro urbano de floreiras removíveis.

Atualmente nosso Código de Posturas dita a proibição da colocação de tais obstáculos nos passeios, conforme se pode perceber no art. 31, do Capítulo III - Das Vias Públicas.

Em análise fria do texto da Lei também outros equipamentos hoje/ presentes nas ruas são proibidos, como p. ex. cestos metálicos para colocação de Lixo - tanto fixas como removíveis, e tabelas publicitárias (cavaletes de forma triangular que permitem a aposição de publicidade em duas faces, para leitura pelos transeuntes). Assim procurou-se acoplar estas três situações em um / Parágrafo Único, que viria a ser a excessão do disposto no artigo citado.

É exatamente o que o Projeto de Lei que passa a tramitar preende.

Pode-se ler no texto do criado Parágrafo Único que tais equipamentos devem ser instalados dentro de padrões fixados pela Municipalidade. Queremos com isto remeter para um Decreto toda a regulamentação em torno da instalação destes. Ali estará clara a dimensão mínima e máxima de cada um, a quantidade que será permitida instalar e as características mínimas que cada / destes equipamentos deverá resguardar.

CÂMARA MUNICIPAL

AGUDO

APROVADO

22,04,91 A

.....



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

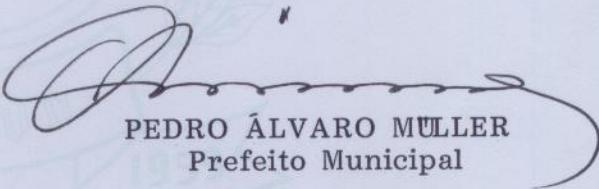
Tendo a DD. Primeira Dama já exposto o projeto que de forma imediata levou o município à instituir a presente legislação, Vossas Excelências bem puderam absorver o espírito do empreendimento, que por certo haverá de mobilizar favoravelmente a comunidade.

Ao culminar este informamos que durante a tramitação da presente matéria estaremos remetendo para a Câmara mi nuta do Decreto à que nos referimos anteriormente, para partilhar com os Vereadores as questões que dizem / respeito à nossa cidade.

Na espectativa de ver o presente Projeto de Lei aprovado em tempo hábil para que possamos agilizar a instalação das desejadas floreiras, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Agudo, 11 de abril de 1991.



PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal